

t) Heloisa Oria, representante da Área da Criança da Secretaria de Estado da Saúde;

u) Simon José Nathan Widman, Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Saúde;

II — Grupo de Coordenação de Planejamento:

a) Coordenação: Miriam de Moura Almeida, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

b) Hedeco Tanaka de Godoy e Vasconcelos, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

c) Helena Keiko Sato, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

d) Alvimar Godoy Cotti, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

e) Eliana Maria Sanches Cibantos de Modena, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

III — Grupo de Coordenação Técnica:

a) Coordenação: Gláucio de Souza Brito, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

b) Eliana Leonilda V. C. Cristiano, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

c) Tereza Mitiko Omoto, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

d) Beatriz Basili Castro Kesselring, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

IV — Grupo de Coordenação de Suprimento:

a) Coordenador: Ana Maria Aratangy Pluciennik, Superintendente do Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis — FESIMA;

b) Finanças: Anadir Aparecida Maldonado, do FESIMA;

c) Recursos Financeiros: Maria Aparecida da Silva, do FESIMA;

d) Compras: Renée Odair de Freitas, do FESIMA;

e) Distribuição de Recursos Materiais: Lúcio Acquati, do FESIMA;

f) Manutenção de Equipamentos: Isidoro Stein, do FESIMA;

V — Grupo de Coordenação de Vacinas:

a) Coordenador: Maria Célia Moraes Guimarães de Paula, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

b) Armazenamento e Controle: Silvana Aparecida Rosa, do Suprimento II (Vacinas), do FESIMA;

c) Distribuição: Nilton Ribamar Mello, do Suprimento II (Vacinas) do FESIMA, e Helena Mioko Yano, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

VI — Grupo de Coordenação de Recursos Humanos:

a) Coordenador: Maria Alice Sato, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

b) Cadastro e Recrutamento: Tereza Cristina Guimarães, do Centro de Vigilância Epidemiológica, e Thais Brillinger Gonçalves, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

c) Treinamento: Silvio Augusto Margarid, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

VII — Grupo de Coordenação de Transporte:

a) Coordenador: Cel. PM José Alves de Carvalho, do Departamento de Transportes Internos — DETIN;

b) Mobilização de Viaturas: Antonio Ferreira Neto, do Departamento de Administração da Secretaria da Saúde;

VIII — Grupo de Coordenação de Epidemiologia:

a) Coordenador para Ações Relacionadas ao Sarampo, Maria Cláudia Corrêa Camargo do Centro de Vigilância Epidemiológica;

b) Coordenação para Ações Relacionadas à Poliomielite: Beatriz Aparecida Fortes Perrenoud e Lígia Cristina F. Lahoz Mellé, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

IX — Grupo de Coordenação de Estatística e Avaliação:

a) Coordenador: Therese Abdel Messih, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

b) Ayako Oda, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

c) Katsue Maezato, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

d) Jocley Casemiro Campos, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

e) Informática: Oswaldo Gonçalves Cruz, do Centro de Vigilância Epidemiológica;

X — Grupo de Coordenação de Divulgação e Mobilização da Comunidade:

a) Coordenador: Simon José Nathan Widman, da Assessoria de Imprensa do Gabinete do Secretário da Saúde;

b) Material Educativo: Danaé Terezinha Conversani, da Coordenação dos Institutos de Pesquisa — CIP;

c) Mobilização da Comunidade: Filomena Chiarella, da CIP e Sara Gertel Dolhnikoff, do DAE;

d) Comunicação em Massa: Álvaro da Costa Freitas Filho, da Assessoria de Imprensa do Gabinete do Secretário da Saúde;

XI — Grupo de Coordenação de Radiocomunicação:

a) Geraldo Antonio Tartarotti, da Divisão de Telecomunicações da Secretaria da Saúde;

XII — Grupos de Coordenação Regional:

a) Coordenadores: os Diretores dos respectivos Escritórios Regionais de Saúde.

Parágrafo único — Aos Coordenadores compete a convocação dos elementos necessários à complementação dos respectivos grupos.

Artigo 2º — Todos os órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado deverão prestar irrestrita colaboração para o pleno êxito das ações de controle do sarampo e da poliomielite, fornecendo recursos humanos e materiais, inclusive instalações e veículos abastecidos, mediante requisição dos Coordenadores dos grupos constituídos por este decreto, podendo os funcionários e servidores serem convocados para trabalho aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único — Desde que convocados, os funcionários e servidores estaduais estarão dispensados de ponto em suas repartições nos dias em que, comprovadamente, participarem de atividades relacionadas com as ações de controle do sarampo e da poliomielite, inclusive por ocasião do treinamento.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti,

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1990.

DECRETO Nº 31.621, DE 30 DE MAIO DE 1990

Introduz alterações na legislação do imposto de circulação de mercadorias e de prestação de serviços

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 8º, inciso XIII, 28, 49, § 4º, 59 e 60, inciso I, da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989.

Decreta:

Artigo 1º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 3º do Decreto nº 31.578, de 18 de maio de 1990:

“Artigo 3º — O estabelecimento não enquadrado nos incisos I e II do artigo 171-H do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981, deverá, relativamente ao estoque, existente em 30 de junho de 1990, das mercadorias previstas no § 1º do referido artigo:

I — elaborar, em duas vias, relação discriminada das mercadorias, indicando os seus valores, bem como os da base de cálculo e do imposto a ser recolhido, e os códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias — NBM/SH, entregando-as na repartição fiscal a que estiver vinculado até o dia 31 de julho de 1990, que devolverá a 2ª via ao contribuinte, devidamente protocolada, como recibo;

II — recolher o imposto devido pela própria operação e pelas subsequentes, resultante aplicação da alíquota vigente nas operações internas sobre a base de cálculo prevista no § 1º, por meio de guia de recolhimentos especiais, em 3 (três) parcelas iguais, pelo valor nominal, até os dias 9 de agosto, 10 de setembro e 9 de outubro de 1990.

§ 1º — A base de cálculo do imposto devido nos termos deste artigo será a prevista no inciso II do artigo 171-I do referido Regulamento, pelos valores vigentes no dia 30 de junho de 1990, ou, na sua falta, a soma do preço

de aquisição da mercadoria com os valores equivalentes aos do frete, seguro, imposto e outros encargos assumidos pelo adquirente, acrescida da parcela resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre o montante obtido, conforme o caso:

1 — tratando-se de estabelecimento atacadista: os indicados no item I do § 2º do artigo 171-I do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981;

2 — tratando-se de estabelecimento varejista:

- a) para os pneumáticos 75% (setenta e cinco por cento);
- b) para as câmaras de ar 80% (oitenta por cento);
- c) para os vidros 94% (noventa e quatro por cento);
- d) para os filtros 144% (cento e quarenta e quatro por cento);
- e) para os acumuladores 38% (trinta e oito por cento);
- f) para as velas de ignição 80% (oitenta por cento);
- g) para os amortecedores 97% (noventa e sete por cento)

§ 2º — Caso o estoque registre mercadorias adquiridas em mais de uma operação, os componentes da soma referida no parágrafo anterior corresponderão aos da aquisição mais recente.”

Artigo 2º — A Subseção II da Seção VII do Capítulo II do Título V (artigo 171-H) do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981, com redação dada pelo Decreto nº 31.578, de 18 de maio de 1990, produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 1990.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao artigo 2º, a partir de 1º de junho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1990.

São Paulo, 30 de maio de 1990.

Ofício GS/CAT nº 613/90

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que adia o termo inicial dos efeitos da substituição tributária em operações com partes, peças e acessórios, novos, de veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos, relativamente ao imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços.

Tal adiamento se faz necessário em função da inclusão de novos setores na sujeição passiva em tela, envolvendo em muitos deles, inclusive, contribuintes autorizados à emissão e escrituração de documentos fiscais por processamento eletrônico de dados, fato que exigirá maior lapso de tempo para a sua adequação à nova sistemática.

Em decorrência do adiamento proposto, imperiosa se torna, também, a alteração da data prevista para o levantamento do estoque das referidas mercadorias e correspondente pagamento do imposto, por parte dos estabelecimentos que as detiverem no dia que anteceder à vigência da mencionada substituição, o que se faz arráves do artigo 1º da minuta.

O artigo 2º formaliza o adiamento em pauta e, por derradeiro, o artigo 3º cuida da vigência das aludidas alterações.

Com essas ponderações, proponho a Vossa Excelência a edição de decreto na forma oferecida.

Reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor **ORESTES QUÉRCIA**
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes — Capital.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-62, de 30-5-90
Doação de veículo usado, declarado inservível e arrolado para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1º — Fica autorizada a doação de veículo usado Sedam — marca Volkswagen — ano de fabricação 1975 — chassi BJ 106477 — PI — 0793, pertencente ao patrimônio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração, em deferimento ao pedido da Associação das Damas da Caridade de Batatais, objeto do Processo GAGE — 345/90.

Artigo 2º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3º — A doação de que trata esta resolução ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1º não for retirado dentro de 30 dias.

Artigo 4º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 5º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-63, de 30-5-90
Doação de materiais usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1º — Fica autorizada a doação de 5 fichários de aço com 10 gavetas — PI 36520 a 36524 do Cage 480/89, pertencentes ao patrimônio do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, da Secretaria da Saúde, Avenida Ibirapuera, 981, Capital e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Dourado, objeto do processo GG 962/90.

Artigo 2º — A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 45 dias.

Artigo 3º — O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º — O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual procederá à baixa patrimonial dos materiais ora doados.

Artigo 5º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado
Processo GG 680/90 referente ao Contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação do Serviço de Atividades Complementares, sediado no Edifício Campanário.

A Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral comunica a designação da segunda abertura (envelopes-proposta) referente à Tomada de Preços 15-90 para o próximo dia 1º de junho às 15,30 horas.

Retificação do D.O. de 30-5-90

No Despacho da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, de 16-5-90, Processo GG-906/87. Assunto — Atualização.

onde se lê: ...os documentos apresentados pelas seguintes comunicações Ltda.; Better Comunicação Ltda.; Bonturi, Barone & Associados Comunicações Ltda....

leia-se: ...os documentos apresentados pelas seguintes empresas: ADAG Serviços de Publicidade Ltda.; ADEX Propaganda Ltda.; ADM Propaganda e Marketing; Alcântara Machado Perisimoto/BBDO Comunicações Ltda.; Better Comunicação Ltda.; Bonturi, Barone & Associados Comunicações Ltda....

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

REVISTA ACTA

Encontram-se à disposição dos interessados os números 226 a 241 da Revista Acta

Retirar pessoalmente, mediante ofício.

Pça. da República, 53 — 1.º andar — sala 128

NÃO ATENDEMOS PELO TELEFONE, SOMENTE PESSOALMENTE.